



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 3 159

Processo nº 17 - Distrito Federal

Não encontrando ponto omissso, ambíguo, ou contraditório, na Resolução embargada, rejeita o T.S.E. os embargos de declaração à mesma concernentes.

Obtido seu registro, provisório, na Justiça Eleitoral, (vide Resolução nº 209, de 29 de setembro de 1945), não satisfaz o "Partido Regenerador", no prazo estabelecido no decreto-lei nº 9 258, de 14 de maio de 1946, art. 41, as exigências constantes dos arts. 21 e 22 desse mesmo diploma legal, exigências sem cujo cumprimento não poderia manter-se em atividade política, eleitoral, dita agremiação. Vem daí o cancelamento do seu aludido registro provisório, determinado pela Resolução nº 2 872, de 4 de maio de 1948, ora embargada. Os embargos de declaração em apêço não encontram, na Resolução embargada, ponto omissso, ambíguo, ou contraditório, antes robustecem os motivos pelos quais foi determinado o referido cancelamento, à frente o de que não possui a associação embargante pelo menos (5 .000) cinquenta mil eleitores. Face ao exposto o T.S.E., por pronuncia-

Alcides L. M.

— Publicado no "Diário da Justiça"
(28.1.49 pág. 725) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 31.1.1949.

João B. de Sá

mento unânime dos seus Juizes, rejeita os embargos.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1948.

Antônio Carlos de Fagundes &
Palmador Lunka e Silva Relator
Américo de Lencastre

Rochi Lapa
S. Laboralino

Fui presente.

Américo Gallotti

DATA
25 de Janeiro de 1949
devidamente assinados para publicar
Nayde Ferreira Santos

Arquive-se.

Em 1. fevereiro 1949
Superior Geral